



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

### EXECUTIVO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

**Decreto nº 05 de 18 de março de 2020.**

**Dispõe sobre os Procedimentos e Regras para fins de Prevenção de Transmissão da COVID-19 (Novo Coronavírus), Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais, e,**

**CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº188 de 3 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública, de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde (SUS), para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, editada conjuntamente, pelos Ministérios da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Coroatá elaborar Plano de Contingência para

enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, em face de eventuais casos de contaminação que possam surgir no município, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal, e ainda, frente à urgente necessidade da adoção de medidas para proteger a saúde da população em geral e dos servidores deste município;

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal para fins de prevenção, enfrentamento e combate à transmissão do COVID-19, sem prejuízo da adoção de medidas complementares necessárias ao enfrentamento da Pandemia de Coronavirus.

**Art.2º Determina-se:**

I – Às empresas que atuam na ramo de transporte de passageiros para outros estados da federação, sobretudo, quanto ao desembarque de passageiros no Município de Coroatá, oriundos de outros estados, estarão obrigadas, a comunicarem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), ao Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, a ocorrência do desembarque, indicando de quais estados são provenientes os passageiros, para fins de adoção das medidas de prevenção, enfrentamento e diminuição do risco de infecção ou contágio pelo coronavírus;

II - Os responsáveis pelo transporte escolar, deverão adotar limpeza diária e frequente com produtos saneantes nas superfícies de contato com passageiros, seguindo as orientações estabelecidas pelas autoridades de saúde, e ainda em relação aos cuidados pessoais necessários à diminuição dos riscos de infecção pelo covid – 19;

1



DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

Órgãos responsáveis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Chefe da Casa Civil  
Departamento de Comunicação

Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil  
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478  
[www.coroata.ma.gov.br](http://www.coroata.ma.gov.br)

Prefeito de Coroatá  
**Luis Mendes Ferreira Filho**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Aryanna Soares**

Secretário Chefe da Casa Civil  
**Francisco Carvalho Brandão**

Secretaria de Comunicação  
e Articulação Política  
**Hamilton Teixeira**

Gestor de Tecnologia/IT  
**Francinaldo de Aguiar Lima**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

### EXECUTIVO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

III - À população, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração, tais como: academias de ginástica, igrejas, ginásio esportivos, campos de futebol, parque de diversão, casas de eventos, bares, restaurantes ou similares, onde haja aglomeração de pessoas;

IV - Que os gestores de todas as Secretarias e Departamentos do Município, avaliem, se necessário, a possibilidade de adotar o regime de rodízio de servidores, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo ainda, avaliar, e disciplinar, por ato administrativo próprio, o atendimento ao público em situação de maior risco e vulnerabilidade, em face de eventual infecção pelo coronavírus.

§ 1º O descumprimento do disposto no inciso I deste artigo por parte das empresas, ou pessoas físicas responsáveis pelo transporte de passageiros, ensejará a suspensão imediata do alvará de funcionamento concedido, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao enfrentamento do momento de crise, ora vivenciado.

§ 2º Excetuam-se quanto ao disposto no inciso IV deste artigo, artigo os agentes de trânsito, guardas municipais, profissionais de saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social, e os agentes da Defesa Civil;

V - Servidores municipais que tenham viajado para países ou estados com surto de transmissão comunitária do Coronavírus e/ou que estejam na lista de áreas de risco do Ministério da Saúde devem enviar comprovantes da viagem à Secretaria Municipal de Administração e adotar o isolamento social e domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze), devendo enviar os comprovantes da viagem, preferencialmente, por meio eletrônico, a ser

disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O servidor que descumprir o disposto no inciso V, o servidor terá os dias descontados sem prejuízo de outras medidas administrativas;

§ 2º Superado o prazo previsto no inciso V deste artigo, o servidor que não apresentar qualquer sintoma relacionados a síndromes respiratórias deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil após o período supracitado.

**Art.3º** Ficam vedadas:

I - Aos servidores públicos Municipais, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

a) Viagens a serviço ou para eventos, com exceção de viagens que não possam ser adiadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

b) Visitar, nas unidades hospitalares ou de acolhimento da rede municipal, sendo permitida somente troca de acompanhantes e desde que estes não apresentem quaisquer sintomas de doenças respiratórias;

II -A realização de atividades integrativas, ou atendimentos de em massa, ressalvados os casos urgentes submetidos ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Centro Especializado de Reabilitação – CER, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III - As autorizações de eventos públicos ou privados, incluindo os shows culturais, eventos religiosos ao ar livre ou no interior dos templos, com grande aglomeração de pessoas, serestas ou similares, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2



DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

Prefeito de Coroatá  
**Luis Mendes Ferreira Filho**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Aryanna Soares**

Secretário Chefe da Casa Civil  
**Francisco Carvalho Brandão**

Secretaria de Comunicação  
e Articulação Política  
**Hamilton Teixeira**

Gestor de Tecnologia/TI  
**Francinaldo de Aguiar Lima**

Órgãos responsáveis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Chefe da Casa Civil  
Departamento de Comunicação

Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil  
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478  
[www.coroata.ma.gov.br](http://www.coroata.ma.gov.br)



**Art.4º-** A Secretaria Municipal da Saúde deverá:

I – Proceder à vacinação de todos os profissionais de saúde contra Influenza até o dia 10 (dez) de abril do corrente ano, sob pena de suspensão das atividades laborais, com desconto dos vencimentos pelos dias não trabalhados;

II – Suspender as férias, licenças prêmios, ou licenças sem vencimento de todos os servidores do órgão, por um período de 60 (sessenta) dias;

III- Determinar que, monitoramentos e atendimentos aos pacientes que venham apresentar sintomas moderados, compatíveis com o covid 19, ou mesmo assintomáticos e, ainda visitas domiciliares possam ser feitos por equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), bem como por equipes de atendimento de demanda e rotina das Unidades Básicas de Saúde (UBS), sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, no âmbito de sua competência.

**Art. 5º** Fica suspensa o funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Coroatá por período de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir de 17 de março de 2020, recomendando-se que as escolas da rede privada adotem a mesma orientação.

**Art. 6º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens,

contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

**Art. 7º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no







**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ**

**EXECUTIVO**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos na Lei federal 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº 05/2020.

**Art. 8º** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias no âmbito do Município de Coroatá, na comunicação imediata de:

I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

**Art. 9º** É obrigatório o compartilhamento entre órgãos da administração pública municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, com sede no Município de Coroatá, quando os dados forem solicitados pelas autoridades de saúde do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, manterá dados públicos e atualizados periodicamente, sobre eventuais casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 10** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, que se reunirá ordinariamente e será composto pelas seguintes Secretarias Municipais e será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde:

I - Secretaria Municipal de Comunicação e Articulação Política;

II - Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS e Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

III - Secretaria Municipal de Educação- SEMED;

IV - Secretaria Municipal da Casa Civil;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º O Procurador Geral do Município deverá prestar assessoria jurídica necessária aos membros do comitê e às equipes diretamente envolvidas na estratégia de prevenção e combate ao coronavírus, como forma de dar efetividade ao cumprimento das medidas estipuladas neste Decreto.

§ 2º Ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º Deste Decreto.

**Art. 11** As medidas e os prazos estipulados neste Decreto, poderão ser prorrogados ou suspensos, quando evidenciado pelas autoridades médicas e





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COROATÁ-MARANHÃO-QUINTA-FEIRA  
19 DE MARÇO DE 2020  
ANO 0004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

### EXECUTIVO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

sanitárias em âmbito federal, estadual e municipal, o agravamento ou ampliação do risco de contágio pelo coronavírus, ou, o afastamento potencial do risco de infecção.

**Art. 12** Os casos Omissos serão resolvidos à Luz do disposto, no que couber, na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº 05/2020, com audiência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, observando o disposto no plano de contingência elaborado para o enfrentamento e combate à Pandemia.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá,  
Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de  
março de 2020.**

  
LUÍS MENDES FERREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

5



DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

**Órgãos responsáveis**  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Chefe da Casa Civil  
Departamento de Comunicação

Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil  
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478  
[www.coroata.ma.gov.br](http://www.coroata.ma.gov.br)

Prefeito de Coroatá  
**Luis Mendes Ferreira Filho**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Aryanna Soares**

Secretário Chefe da Casa Civil  
**Francisco Carvalho Brandão**

Secretaria de Comunicação  
e Articulação Política  
**Hamilton Teixeira**

Gestor de Tecnologia/TI  
**Francinaldo de Aguiar Lima**